

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima informações e cópia integral do Processo nº 02001.027286/2022-18, que fundamenta Instrução Normativa Ibama nº 19/2023.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos fundamentos da Instrução Normativa Ibama nº 19/2023, constante no Processo nº 02001.027286/2022-18.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, requeremos informações no sentido de esclarecer esta Casa sobre a base legal que ensejou a recente mudança nas normas internas daquela autarquia, por meio da Instrução Normativa Ibama nº 19/2023.

Além da cópia do processo referido acima, seguem alguns questionamentos a serem respondidos pelo Ministério:

- a) A Ilma. Ministra tem conhecimento do trabalho "DIAGNÓSTICO



* C D 2 3 1 9 1 2 7 6 0 1 0 0 *

DA CRIAÇÃO COMERCIAL DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL” elaborado e publicado pelo Ibama (Diagnóstico da criação comercial de animais silvestres no Brasil Marcela de Castro Trajano Larissa Pereira Carneiro - 2019 - Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros - pg. 53) onde a criação comercial é apontada como instrumento de conservação *ex situ* da biodiversidade brasileira?

- b) A referida Instrução Normativa nº 19/2023 e o processo que a fundamentou (02001.027286/2022-18), em especial, artigo 46, respeitam a Política Nacional da Biodiversidade e Política Nacional do Meio Ambiente ao desconsiderarem a importância equitativa dos criadores comerciais de animais silvestres legalmente constituídos para conservação ambiental e da biodiversidade, vez que os colocam como última alternativa para destinação de animais silvestres apreendidos? (ver alínea b do art. 6º da Lei nº 5.197/1967 e diversos dispositivos do Decreto nº 4.339/2002)
- c) Determinar a soltura imediata de animais silvestres apreendidos não contribui para a morte de animais nascidos em regime *ex situ*? Não contribuí para propagação de doenças? Não contribuí para diminuição da biodiversidade? Essas mortes não seriam consideradas maus-tratos?
- d) Os Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) estão totalmente aptos para receberem com qualidade a grande demanda (infelizmente) de animais silvestres oriundos do tráfico?
- e) Por que razão os animais silvestres exóticos apreendidos não podem ser direcionados à criadores comerciais legalmente constituídos, vez que estes possuem estrutura para recebê-los e poderiam, além do tratamento qualificado aos referidos animais, disponibilizar, mediante reprodução, animais para serem adquiridos legalmente pelo cidadão, evitando-se o tráfico?

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO



* CD231912760100 *